



Lei n.º 2.654, de 13 de dezembro de 1979.

Diapõe sobre pensão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Em caso de morte ou de acometimento de doença relacionada no artigo 2º de pessoa investida no mandato de Vereador, será assegurada a pensão de que fala o artigo 3º ao próprio vereador ou dependentes do falecido.

Art. 2º - Fica assegurada a pensão de que trata o artigo 3º aos ex-vereadores que, no exercício do mandato, foram acometidos de paralisia ou cegueira, como também aos dependentes dos ex-edis que vierem a falecer quando exerciam sua vereança.

Art. 3º - O valor do benefício corresponderá sempre no montante à parte fixa e variável dos subsídios fixados para o Vereador desta Capital, excluindo-se os pagamentos as sessões extraordinárias.

§ 1º - A pensão será rateada da seguinte forma:

I - A viúva sem filhos menores perceberá a totalidade;

II - A viúva com filhos do Vereador falecido perceberá cinquenta por cento da pensão, dividindo-se o restante, em partes iguais, entre os filhos menores ou maiores inválidos do casal ainda que adotivos.

§ 2º - Se o Vereador falecer em estado de viuvez os filhos menores receberão a totalidade da pensão, dividida em partes iguais.

Art. 4º - A quota da pensão destinada a viúva se extingue pela morte ou ao contrair nupcias.

I - a dos filhos menores;

a) aos 18 anos de idade;

b) pelo casamento.

II - a dos filhos maiores inválidos:

a) pela cessação da invalidez. *(Ass)*



Art. 5º - O Vereador que optar pela p
Lei Estadual nº 3.937, de 10 de julho de 1978, perderá direitos aos favores da
presente Lei.

Art. 6º - Como cobertura financeira para atender às despe
sas desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de dotação própria consi
gnada no Orçamento de 1980.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de
1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 dezembro de 1979.

Fuu
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

Publicada em
D. of. n.º 236
14/12/79

